



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


LEI MUNICIPAL Nº 575/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE ÁREA E  
REALIZAR POSTERIOR DOAÇÃO.

Juarez José Fachinello, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de uma área de terras de 12.000,16 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de propriedade do casal Olivio Damiani.
- ARTIGO 2º- A área citada no artigo anterior situa-se neste município, junto a BR 285, km 371, a esquerda, sentido Saldanha Marinho – Carazinho, a aproximadamente 40 metros do perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações:
- Ao Norte: 85,00 metros com área do vendedor Olivio Damiani;  
Ao Sul: 85,00 metros com a faixa de domínio da BR 285;  
Ao Leste: 143,20 m com área de H Celp Industria Eletronica Ltda;  
Ao Oeste: 143,20 m com área do vendedor Olivio Damiani.
- ARTIGO 3º- A referida área faz parte de um todo maior constante da matrícula nº 4.925 registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Santa Bárbara do Sul e inscrita no incra sob nº 965.044.013.374-0.
- ARTIGO 4º- Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação da referida área a GOELLNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC-MF sob nº 90.043.167/0002-22, respeitadas as exigências legais pertinentes à matéria.
- ARTIGO 5º- A presente doação tem por finalidade a instalação, pela referida empresa, de estabelecimento industrial em um prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de em não o fazendo, reverter o mencionado Imóvel ao Patrimônio Público.
- ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 16 de maio de 2000.

  
JUAREZ JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE